



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2362/2025-DE abd

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2025.

Ilma. Sra
Ana Luisa Guimarães
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 , 2º andar
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 131/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que, "Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para identificar Moradores em Situação de Rua", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, em 1º de setembro de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para identificar Moradores em Situação de Rua". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que sejam observadas algumas condicionantes. Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - higiene e saúde pública; 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; 3 - bem-estar social no Município; 4 - família". Quanto ao mérito, demonstro grande preocupação em relação ao presente PL, uma vez que a proposta é uma medida que intensifica a vigilância e a repressão, em vez de abordar as causas estruturais da pobreza. Essa abordagem reforça a visão de que a população de rua é uma questão de segurança pública, e não de assistência social. Ao focar em dados como "antecedentes criminais", o projeto pode levar à criminalização da pobreza. Assim, a criação de um banco de dados com informações sensíveis, incluindo prontuários médicos, levanta sérias preocupações sobre a violação de direitos e privacidade, mesmo com a menção à Lei Geral de Proteção de Dados. Para uma população já vulnerável, essa coleta de dados pode ser coercitiva e perigosa. O PL foca na identificação e no registro, mas não detalha como essa tecnologia irá, de fato, melhorar a vida das pessoas, o que pode ser interpretado como uma abordagem punitiva e excludente. Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 80209

RECEBIDO EM
<u>03 / 09 / 2025</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>14</u> : <u>45</u>
<u>Laiz Perrut</u>
PJF/Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas: - Como a Secretaria de Saúde garante que os prontuários médicos de pessoas em situação de rua, que são informações extremamente sensíveis, serão protegidos após o acesso unificado previsto no Art. 4º? - Quais os protocolos específicos para assegurar que a coleta desses dados sensíveis, incluindo prontuários, será feita com o consentimento livre, expresso e informado, evitando a coerção de uma população que já vive em extrema vulnerabilidade? - O PL foca no registro e na identificação. De que forma a Secretaria de Saúde irá utilizar esses dados para oferecer um atendimento mais humanizado e eficaz, e não apenas para fins de monitoramento ou controle? - Existem planos para investir os recursos públicos em equipes de abordagem de rua e em profissionais de saúde (médicos, psicólogos, psiquiatras) para atuar diretamente com a população de rua, em vez de priorizar a criação de um software? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

